

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 91846661-0952-4f3-a-3bf-b0620811053

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-7120
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7183	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEYVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acessar em: https://eicetec.pe.gov.br/epg/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-bbc620811d53

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

FUNDOPREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
Gerente da Previdência do MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:

Etíab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201

Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DE VAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://gcedec.pe.gov.br/epd/validadoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01285/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01285/2017	Data	31/08/2017
Valor consolidado	96.123,06	Valor da prestação inicial	480,62
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

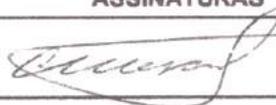
CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a seguinte antecedência de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 31/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELO	Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves	Gerente da Previdência do FUNPRESANTIS Portaria Nº 03/2017
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEYVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 91846664-0952-4f3a-a20f-1b6208111453

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://eic.e-cc.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 918466614052413a438f0c020811d55

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-7120
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCÃO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7183	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.540.172,77 (hum milhão e quinhentos e quarenta mil e cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.700,86 (sete mil e setecentos reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEYVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesso em: https://epec.tec.pe.gov.br/validador.seam?codigo_documento=91846661-0952-4f3a-2bf-fbc620811d53

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou renúncia, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Filomena

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Vanderleia Pereira Gonçalves
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Testemunhas:

Eliab de Souza Rodrigues

Eliab de Souza Rodrigues
Agente Administrativo
CPF: 108.707.444-45
RG: 8611201

Ana Lucia Pereira de Souza

Ana Lucia Pereira
Agente Administrativo
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)



DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <http://etc.etc.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01284/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <http://gce.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

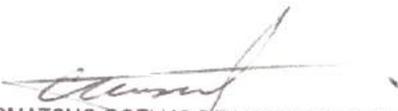
DECLARAÇÃO

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 01284/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017


CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

05

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00345/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 91846661-d952-4f3a-a3bf-b06208111d53

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO549	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilomena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7167	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 366/2016, de 21 de outubro de 2016, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 970.897,20 (novecentos e setenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 07/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 970.897,20 (novecentos e setenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.181,62 (dezesesseis mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.181,62 (dezesesseis mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/06/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 366/2016, de 21 de outubro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00345/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEYVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://eicetec.pe.gov.br/pepp/validarDocumento.aspx?Codigo=documento:91846661-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53>

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

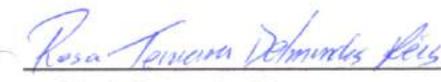
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 09/05/2015


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATOS COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria N° 09/2017

Testemunhas:


Rosa Teixeira Delmondes Reis
Professora
CPF: 774.959.774-34
RG: 4694012
ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA N° 002/2017


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Administrativo Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635 - SSP/PE
Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria N° 12/2017

ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA N° 002/2017

ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA N° 002/2017

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00345/2015)



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00345/2015, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 09/05/2015, foi publicado em 12 / 12 / 2018 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 12 / 12 / 2018


CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017


ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA Nº 002/2017

ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA Nº 002/2017


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09/2017 - NOMEAÇÃO

NOMEIA GERENTE DA PREVIDÊNCIA DO
FUNPRESANTA.

O prefeito do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica Municipal:

Art. 1º DESIGNAR: o (a) Senhor (a): **Vanderléia Pereira Gonçalves**, portadora do RG nº 1304199150 SSP/BA e CPF nº 047.048.384-98, para exercer o cargo de **Gerente da Previdência do FUNPRESANTA**, na forma da lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Filomena/PE.
02 de Janeiro de 2017.

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Santa Filomena/PE.

Publicado por:
Francisco de Assis Pires de Menezes
Código Identificador:231DFBCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2017, Edição 1786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diamunicipal.com.br/amupe/>





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

01.613.732/0001-10 Número do acordo: 00345/2015 Data de consolidação do Termo: 09/05/2015
Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE Data de assinatura do Termo: 09/05/2015
PARCELAMENTO 09/2013 A 07/2014 Data de vencimento da 1ª 30/06/2015
Estrutura do parcelamento: LEI Nº 366/2016, de 21 de outubro de 2016.

DETALHAMENTO DA RUBRICA

Contribuição Patronal

Parcela: Inicial: 09/2013 Final: 07/2014 Quantidade de Parcelas: 60

Parcela apurada: 770.468,93 Diferença apurada atualizada: 970.897,20

Parcela na data de consolidação: 16.181,62

Parcelas de atualização para consolidação do débito:

Parcela	Taxa de juros	Tipo de juros	Multa
1	1,00 am	Simplex	2,00 %

Parcelas de atualização das parcelas vencidas:

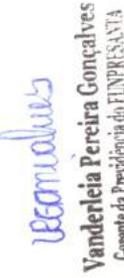
Parcela	Taxa de juros	Tipo de juros	Multa
1	0,50 am	Simplex	1,00 %

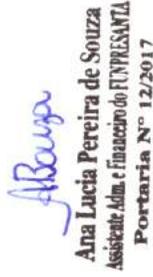
Parcelas de atualização das parcelas vencidas:

Parcela	Taxa de juros	Tipo de juros	Multa
1	0,50 am	Simplex	1,00 %


CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA Nº 108/2015


Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESENTA


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESENTA
Portaria Nº 12/2017





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

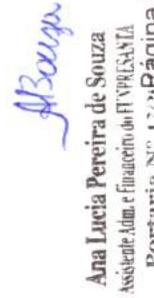
AMONTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2013	54.271,00	0,27	7.370,00	19,00	11.711,79	1.085,42	74.438,21
10/2013	48.895,37	0,61	6.302,61	18,00	9.935,64	977,91	66.111,53
11/2013	48.301,80	0,54	5.936,29	17,00	9.220,48	966,04	64.424,61
12/2013	23.086,12	0,72	2.650,29	16,00	4.117,83	461,72	30.315,96
13/2013	13.242,89	11,48	1.520,28	16,00	2.362,11	264,86	17.390,14
01/2014	61.735,06	0,63	6.661,21	15,00	10.259,44	1.234,70	79.890,41
02/2014	75.911,36	0,64	7.651,87	14,00	11.698,85	1.518,23	96.780,31
03/2014	75.825,17	0,82	6.968,33	13,00	10.763,16	1.516,50	95.073,16
04/2014	85.190,68	0,78	7.104,90	12,00	11.075,47	1.703,81	105.074,86
05/2014	92.327,91	0,60	7.100,02	11,00	10.937,07	1.846,56	112.211,56
06/2014	98.597,45	0,26	7.315,93	10,00	10.591,34	1.971,95	118.476,67
07/2014	93.094,12	0,13	6.776,52	9,00	8.987,46	1.861,68	110.709,78
TOTAL:	770.468,93		73.358,25		111.660,64	15.409,38	970.897,20


CLEOMATSON C. VASCONCELOS
 Prefeito Municipal


ROSA TEIXEIRA D. REIS
 Secretária Municipal


Vanderleia Pereira Gonçalves
 Gerente de Previdência do FUNPRESEANTA


Ana Lucia Pereira de Souza
 Associação Adm. e Filiação do FUNPRESEANTA



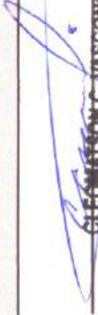


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ATIVIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Filomena / PE - 01.613.732/0001-10
599.797.714-53 - CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Data: 12/11/2018

Assinatura:  CLEOMATSON C. VASCONCELOS

E GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - 06.203.075/0001-56

Data: 12/11/2018

Assinatura:  Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPESANTA
Portaria Nº 09/2017

INUNHAS: 047.048.384-98 - VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

INUNHAS:



Nome: Rosa Teixeira Delmondes Reis
Cargo: Professora
CPF: 774.959.774-34

ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA Nº 002/2017



Nome: Ana Lucia Pereira de Souza
Cargo: Assistente Administrativo Financeiro
CPF: 999.866.555-87

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPESANTA
Portaria Nº 12/2017

ROSA TEIXEIRA D. REIS
Sec. de Educação
PORTARIA Nº 002/2017



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Santa Filomena/PE
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7120
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com
Representante legal: CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
CPF: 599.797.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 01.613.732/0001-10
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA
Endereço: RUA GENESIO MARINHO FALCAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3874-7167
E-mail: funpresanta@hotmail.com
Representante legal: VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
CPF: 047.048.384-98
Cargo: Gerente
E-mail: santafilomena_pe@hotmail.com

CNPJ: 06.203.075/0001-56
CEP: 56210-000
Fax:
Complemento: PREVIDENCIARIA
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 969.624,79 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.848,12 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91846601-d952-4f3a-85b1-00620810053

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00638/2019)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

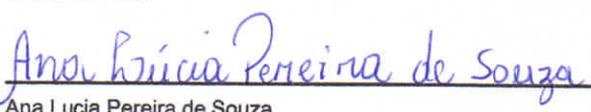
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES

Vanderleia Pereira Gonçalves
Gerente da Previdência do FUNPRESANTA
Portaria Nº 09/2017

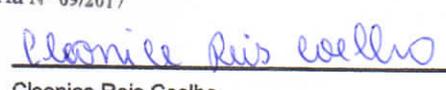
Testemunhas:



Ana Lucia Pereira de Souza

Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017



Cleonice Reis Coelho

Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria Nº 224/2013

Documento Assinado Digitalmente por PEDRO GILBERTO VAN COELHO MELLO RIVALDINO REIS DE BARROS
Assinado em: 22/08/2019 10:30:00
URL para validação do documento: https://eccc.tec.pe.gov.br/validador/validarDoc?codigo=91846661-d952-4f3b-8a3bf-b6c620811d53



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00638/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA em 22/08/2019, foi publicado em 22 / 08 / 2019 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22 / 08 / 2019

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-bc620811d53

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00638/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	969.624,79	Valor da prestação inicial	4.848,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA		Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPREV Portaria N° 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Mat. 0772793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEIVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
 Acesse em: https://ste.cce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=91840661-0554f3c0-3b17-b92081d153

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00639/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Filomena/PE	CNPJ:	01.613.732/0001-10
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO 549	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7120	Complemento:	
E-mail:	santafilemena_pe@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS		
CPF:	599.797.714-53		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	santafilemena_pe@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ:	06.203.075/0001-56
Endereço:	RUA GENESIO MARINHO FALCAO	CEP:	56210-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-7167	Complemento:	PREVIDENCIARIA
E-mail:	funpresanta@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES		
CPF:	047.048.384-98		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	santafilemena_pe@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 150.691,64 (cento e cinquenta mil e seiscentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 753,46 (setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91846561-4952-4f3a-4330-10662089d453

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00639/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incluindo a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

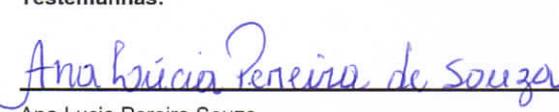
Santa Filomena - PE / 22/08/2019


Prefeitura Municipal de Santa Filomena
CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

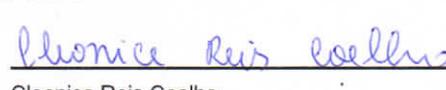
CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal


FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES
Gerente da Previdência do FPM
Portaria Nº 09/2017

Testemunhas:


Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm Financeiro
CPF: 999.866.555-87
RG: 5246635

Ana Lucia Pereira de Souza
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESANTA
Portaria Nº 12/2017


Cleonice Reis Coelho
Auxiliar de serviços gerais
CPF: 082.789.324-84
RG: 7914942

Portaria 224/2019

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Assinado em: https://epec.receita.gov.br/epv/validar...
Código do documento: 91846b61-d95c-4f3a-a3bf-bc620811d53



DECLARAÇÃO

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões Débitos Previdenciários nº 00639/2019, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA e 22/08/2019, foi publicado em 22 / 08 / 2019 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 22 / 08 / 2019

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS
Prefeito

CLEOMATSON C. VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00639/2019	Data	22/08/2019
Valor consolidado	150.691,64	Valor da prestação inicial	753,46
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Filomena/PE	CNPJ	01.613.732/0001-10		
Representante Legal	CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS	CPF	599.797.714-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371	Conta nº	81412-1

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	CNPJ	06.203.075/0001-56		
Representante Legal	VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES	CPF	047.048.384-98		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371	Conta nº	23663-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Filomena/PE - 22/08/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		CLEOMATSON C. VASCONCELOS Prefeito Municipal Vanderleia Pereira Gonçalves Gerente da Previdência do FUNPRESANTA Portaria N° 09/2017
UNIDADE GESTORA		VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES Gerente da Previdência do FUNPRESANTA Portaria N° 09/2017
BANCO DO BRASIL (*)		ANILTON TREMANTI Gerente Geral Matr. 0.772.793-5

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GIL DE VIAN COELHO MELO - RIVALDINO REIS DE BARROS
 Acesse em: <https://stc.cde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>
 Código de Documento: 9184961-802-473-305-00620811d53



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato Parcelamento

CNPJ: 01.613.732/0001-10 - MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

29/04/2020 08:21:00

Modalidade

Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento

620309504

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 6.221.499,21

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

28/04/2020

Data da Negociação

27/05/2013

Quantidade de Parcelas concedidas

-

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

-

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitido
1	30/08/2013	8.346,30	09/08/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/09/2013	8.346,30	10/09/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/10/2013	8.346,30	10/10/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
4	29/11/2013	8.346,30	08/11/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/12/2013	8.346,30	10/12/2013	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/01/2014	8.346,30	10/01/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
7	28/02/2014	8.346,30	10/02/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/03/2014	8.346,30	10/03/2014	8.346,30	0,00	Liquidada	1	-	
9	30/04/2014	8.819,12	10/04/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/05/2014	8.819,12	09/05/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
11	30/06/2014	8.819,12	10/06/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
12	31/07/2014	8.819,12	10/07/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
13	29/08/2014	8.819,12	08/08/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/09/2014	8.819,12	10/09/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
15	31/10/2014	8.819,12	10/10/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
16	28/11/2014	8.819,12	10/11/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
17	30/12/2014	8.819,12	10/12/2014	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
18	30/01/2015	8.819,12	09/01/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
19	27/02/2015	8.819,12	10/02/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
20	31/03/2015	8.819,12	10/03/2015	8.819,12	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/04/2015	11.987,92	10/04/2015	11.987,92	0,00	Liquidada	1	-	
22	29/05/2015	11.987,92	08/11/2017	12.349,49	0,00	Liquidada	2	-	
23	30/06/2015	11.987,92	08/11/2017	12.334,83	0,00	Liquidada	2	-	
24	31/07/2015	11.987,92	08/11/2017	12.319,27	0,00	Liquidada	2	-	
25	31/08/2015	11.987,92	08/11/2017	12.302,42	0,00	Liquidada	2	-	
26	30/09/2015	11.987,92	08/11/2017	12.286,86	0,00	Liquidada	2	-	
27	30/10/2015	11.987,92	08/11/2017	12.271,57	0,00	Liquidada	2	-	
28	30/11/2015	11.987,92	08/11/2017	12.256,55	0,00	Liquidada	2	-	

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
 Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
29	30/12/2015	11.987,92	08/11/2017	12.242,47	0,00	Liquidada	2	-
30	29/01/2016	11.987,92	08/11/2017	12.227,30	0,00	Liquidada	2	-
31	29/02/2016	11.987,92	08/11/2017	12.213,68	0,00	Liquidada	2	-
32	31/03/2016	11.987,92	08/11/2017	12.201,03	0,00	Liquidada	2	-
33	29/04/2016	12.009,60	08/04/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
34	31/05/2016	12.009,60	10/05/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
35	30/06/2016	12.009,60	10/06/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
36	29/07/2016	12.009,60	08/07/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
37	31/08/2016	12.009,60	10/08/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
38	30/09/2016	12.009,60	09/09/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
39	31/10/2016	12.009,60	10/10/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
40	30/11/2016	12.009,60	10/11/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
41	29/12/2016	12.009,60	09/12/2016	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
42	31/01/2017	12.009,60	10/01/2017	12.500,00	0,00	Liquidada	1	-
43	28/02/2017	12.009,60	10/02/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-
44	31/03/2017	12.009,60	10/03/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-
45	28/04/2017	12.928,33	10/04/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-
46	31/05/2017	12.928,33	10/05/2017	14.275,42	0,00	Liquidada	1	-
47	30/06/2017	25.856,67	09/06/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
48	31/07/2017	25.856,67	10/07/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
49	31/08/2017	25.856,67	10/08/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
50	29/09/2017	25.856,67	08/09/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
51	31/10/2017	25.856,67	10/10/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
52	30/11/2017	25.856,67	10/11/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
53	28/12/2017	25.856,67	08/12/2017	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
54	31/01/2018	25.856,67	10/01/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
55	28/02/2018	25.856,67	09/02/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
56	29/03/2018	25.856,67	09/03/2018	25.856,67	0,00	Liquidada	1	-
57	30/04/2018	25.876,54	10/04/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
58	31/05/2018	25.876,54	10/05/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
59	29/06/2018	25.876,54	08/06/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
60	31/07/2018	25.876,54	10/07/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
61	31/08/2018	25.876,54	10/08/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
62	28/09/2018	25.876,54	10/09/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
63	31/10/2018	25.876,54	10/10/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
64	30/11/2018	25.876,54	09/11/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
65	28/12/2018	25.876,54	10/12/2018	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
66	31/01/2019	25.876,54	10/01/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
67	28/02/2019	25.876,54	08/02/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
68	29/03/2019	25.876,54	08/03/2019	25.876,54	0,00	Liquidada	1	-
69	30/04/2019	27.843,70	10/04/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
 Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS
70	31/05/2019	27.843,70	10/05/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
71	28/06/2019	27.843,70	10/06/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
72	31/07/2019	27.843,70	10/07/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
73	30/08/2019	27.843,70	09/08/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
74	30/09/2019	27.843,70	10/09/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
75	31/10/2019	27.843,70	10/10/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
76	29/11/2019	27.843,70	08/11/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
77	30/12/2019	27.843,70	10/12/2019	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
78	31/01/2020	27.843,70	10/01/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
79	28/02/2020	27.843,70	10/02/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
80	31/03/2020	27.843,70	10/03/2020	27.843,70	0,00	Liquidada	1	-
81	30/04/2020	30.120,65	09/04/2020	30.120,65	0,00	Liquidada	1	-

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 7.4.0



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: <https://stc.ree.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9184661-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da PGFN : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato Parcelamento

CNPJ: 01.613.732/0001-10 - MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA

29/04/2020 08:43:33

Modalidade

PGFN - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento

622302574

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 218.744,91

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

28/04/2020

Data da Negociação

06/12/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

60

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

31

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	20/12/2017	6.187,58	07/12/2017	6.187,58	0,00	Liquidada	1	-	-
2	31/01/2018	6.249,45	10/01/2018	6.249,45	0,00	Liquidada	1	-	-
3	28/02/2018	6.285,34	09/02/2018	6.285,34	0,00	Liquidada	1	-	-
4	29/03/2018	6.314,42	09/03/2018	6.314,42	0,00	Liquidada	1	-	-
5	30/04/2018	6.347,21	10/04/2018	6.347,21	0,00	Liquidada	1	-	-
6	31/05/2018	6.379,39	10/05/2018	6.379,39	0,00	Liquidada	1	-	-
7	29/06/2018	6.411,57	08/06/2018	6.411,57	0,00	Liquidada	1	-	-
8	31/07/2018	6.443,74	10/07/2018	6.443,74	0,00	Liquidada	1	-	-
9	31/08/2018	6.477,15	10/08/2018	6.477,15	0,00	Liquidada	1	-	-
10	28/09/2018	6.512,42	10/09/2018	6.512,42	0,00	Liquidada	1	-	-
11	31/10/2018	6.541,50	10/10/2018	6.541,50	0,00	Liquidada	1	-	-
12	30/11/2018	6.574,92	09/11/2018	6.574,92	0,00	Liquidada	1	-	-
13	28/12/2018	6.605,24	10/12/2018	6.605,24	0,00	Liquidada	1	-	-
14	31/01/2019	6.635,56	10/01/2019	6.635,56	0,00	Liquidada	1	-	-
15	28/02/2019	6.668,97	08/02/2019	6.668,97	0,00	Liquidada	1	-	-
16	29/03/2019	6.699,29	08/03/2019	6.699,29	0,00	Liquidada	1	-	-
17	30/04/2019	6.728,37	10/04/2019	6.728,37	0,00	Liquidada	1	-	-
18	31/05/2019	6.760,54	10/05/2019	6.760,54	0,00	Liquidada	1	-	-
19	28/06/2019	6.793,96	10/06/2019	6.793,96	0,00	Liquidada	1	-	-
20	31/07/2019	6.823,04	10/07/2019	6.823,04	0,00	Liquidada	1	-	-
21	30/08/2019	6.858,31	09/08/2019	6.858,31	0,00	Liquidada	1	-	-
22	30/09/2019	6.889,25	10/09/2019	6.889,25	0,00	Liquidada	1	-	-
23	31/10/2019	6.917,71	10/10/2019	6.917,71	0,00	Liquidada	1	-	-
24	29/11/2019	6.947,41	08/11/2019	6.947,41	0,00	Liquidada	1	-	-
25	30/12/2019	6.970,92	10/12/2019	6.970,92	0,00	Liquidada	1	-	-
26	31/01/2020	6.993,82	10/01/2020	6.993,82	0,00	Liquidada	1	-	-
27	28/02/2020	7.017,33	10/02/2020	7.017,33	0,00	Liquidada	1	-	-

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO. RIVALDINO REIS DE BARROS
Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-bc620811d53

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emissão de Resíduo
28	31/03/2020	7.035,27	10/03/2020	7.035,27	0,00	Liquidada	1	-	
29	30/04/2020	7.056,31	09/04/2020	7.056,31	0,00	Liquidada	1	-	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplimento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 7.4.

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, RIVALDINO REIS DE BARROS
 Acesse em: <https://ste.ree.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91846b61-d952-4f3a-a3bf-fbc620811d53